



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2014

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.978/2012

**Parecer Técnico nº:** 400.000.026/2014 – SULFI/IBRAM

**Interessado:** ESPÓLIO DE HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES - CPF: 075.036.441-68, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES – CPF 004.869.811-34.

**CPF:**  Confidencial

**Endereço:** ARIS MESTRE D'ARMAS – PLANALTINA - DF

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO ARIS MESTRE D'ARMAS, INCLUINDO OS PARCELAMENTOS CONSOLIDADOS ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS I, II, III, IV, V, RECANTO DO SOSSEGO E AS GLEBAS PARA NOVA OFERTA HABITACIONAL E REALOCAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS EM ÁREAS DE RISCO.

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação Corretiva só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, §1º, no **Prazo** máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais ao IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da Licença;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar esta Licença;



- 3) O Requerimento de renovação desta Licença deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de sua vigência**, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta Licença nos locais de adequação do parcelamento, como áreas de realocação, recuperação, ajustes de infraestrutura;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 7) As condicionantes da Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.026/2014-SULFI/IBRAM.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Constar no MDE/URB, os limites do Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância, de acordo com os respectivos memoriais descritivos;
2. Transferir e doar as áreas a instalação de equipamentos públicos e do Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância ao Distrito Federal;
3. Desocupar as construções implantadas irregularmente dentro dos limites que constarão do MDE/URB para o Parque Sucupira, Parque do DER e Parque da Estância;
4. Doar a área do Morro da Capelinha ao Distrito Federal para criação de uma unidade de conservação como forma de compensação ambiental, florestal e urbanística;
5. Apresentar o Plano de Uso e Ocupação na versão final aprovada e projetos suplementares à infraestrutura existente, na versão final no prazo de 60 dias;
6. Executar o Plano de Relocação e Reassentamento dos Moradores de acordo, bem como a imediata recuperação das áreas desocupadas, conforme o PRAD aprovado constante do EIA/RIMA ou apresentar estudo técnico em conformidade com art. 64 da Lei nº 12.651/2012 no prazo de 12 meses;
7. Obter junto à CAESB cópia das Plantas anexas do Relatório de Viabilidade Técnica EPRC 09/060- CAESB e apresentar no processo de licenciamento ambiental no prazo de 60 dias;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Incluir as unidades imobiliárias em conflito com o projeto urbanístico e/ou as redes de infraestrutura no Plano Complementar de Relocação e Reassentamento de Moradores;
9. Assegurar a manutenção de áreas verdes e arborização urbana;
10. Recompôr as matas de galeria e ciliar de acordo com o Plano para Minimizar os Processos Erosivos proposto no EIA/RIMA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
11. Priorizar a recuperação de área degradadas apontadas no PRAD que estejam inseridas nos parques, solicitando autorização específica ao IBRAM/SUGAP para sua execução;
12. Apresentar Projeto Urbanístico e Projeto Paisagístico que contemplem as áreas de regularização e as áreas de realocação, para toda ocupação em área de risco e de preservação permanente, em conformidade com as Diretrizes Urbanísticas emitidas pela SEDHAB para o Setor Habitacional Mestre D'Armas, de maio/2010 ou em conformidade com art. 64 da Lei nº 12.651/2012 no prazo de 4 meses;
13. Desconstituir as ocupações inseridas em área de risco e áreas de preservação permanente;
14. Utilizar, preferencialmente bloquetes intertravados vazados nas áreas destinados a espaços e estacionamento públicos;
15. Incluir às Áreas de Preservação Permanente e de Proteção de Manancial. no PRAD e no Plano para Minimizar os Processos Erosivos;
16. Apresentar Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e da Água Subterrânea, destinado à área da sub-bacia do ribeirão Mestre D'Armas, o qual contemple um estudo específico da capacidade de suporte do ribeirão Mestre D'Armas, conforme Termo de Referência anexo ao Parecer Técnico nº 014/2014 – GRUPAR/SERCOND no prazo de 12 meses;
17. Adotar soluções de drenagem pluvial que atendam as especificidades do local, de modo a evitar inundação de alguns trechos e considerando a legislação referente ao lançamento de águas pluviais;
18. Implantar e executar o Plano de Monitoramento do Uso e Ocupação do Solo e Plano de Acompanhamento e Gerenciamento Ambiental, de acordo com o proposto no EIA/RIMA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



19. Implantar e executar o Plano de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência anexo ao Parecer Técnico nº 014/2014 – GRUPAR/SERCOND;
20. Apresentar Plano de Monitoramento da Fauna de forma a assegurar a proteção das 10 espécies, ocorrentes na área e constantes da “Lista de Espécies Ameaçadas a Nível Mundial” (IUCN, 2011) e do “Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção” (MMA, 2008): codorna-mineira (*Nothura minor*), inhambu-carapé (*Taoniscus nanus*), papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*) e tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*), são consideradas vulneráveis, pato-corredor (*Neochen jubata*), tapaculo-de-brasília (*Scytalopus novacapitalis*) (Figura 137), andarilho (*Geositta poeciloptera*) (Figura 138), cigarra-do-campo (*Neothraupis fasciata*) (Figura 139), campainha-azul (*Porphyrospiza caerulescens*) e mineirinho (*Charitospiza eucosma*) classificadas como Near Threatened (próximo de estar ameaçada) no prazo de 90 dias após emissão do Termo de Referência elaborado pela Coordenação de Fauna no IBRAM;
21. Firmar no prazo de 30 dias Termo de Compromisso para pagamento da compensação ambiental conforme destinação deliberada pela Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, para a formação dos corredores ecológicos, recuperação de áreas degradadas e parques, conforme obrigação estabelecida no TAC nº 002/2007, ficando definido o grau de impacto GI igual a 2,15 e o valor da compensação ambiental a ser paga no valor de R\$ 76.606,94 (apenas o valor da gleba foi computado no Valor de referência). Após a verificação da existência de pagamento da compensação ambiental referente à infraestrutura do parcelamento, custeada pelo poder público, bem como outros custos eventualmente não apresentados pelo interessado, o grau de impacto igual a 2,15 deverá ser reaplicado, se for o caso;
22. Firmar no prazo de 30 dias Termo de Compromisso para pagamento da compensação florestal, calculada de acordo com a proposta do Parecer para a área objeto do requerimento no valor de 621.243 (seiscentas e vinte e uma mil, duzentas e quarenta e três) mil mudas;
23. Proibir a construção de muros e outros obstáculos incompatíveis com a implantação de corredores ecológicos;

Handwritten marks: a circle with a dot and a signature.

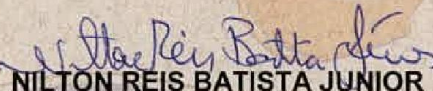


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



24. Proibir o uso de vidros transparentes e espelhados nos muros das unidades imobiliárias, inclusive os muros dos parcelamentos que propicie a colisão de aves;
25. Apresentar os projetos referentes as obras de ampliação das redes de drenagem pluvial, pavimentação, água, esgoto, energia aprovadas pelas respectivas concessionárias e só iniciar a instalação após aprovação do IBRAM;
26. Apresentar Projeto de Urbanismo URB, Memorial Descritivo MDE e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB aprovado antes do início da implantação das áreas destinada a nova oferta habitacional; e
27. Cumprir as exigências e recomendações da DIVAL.

Brasília-DF, 03 de julho de 2014

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 03 de julho de 2014

  
(ASSINATURA)

SALVIÃO ANTONIO GUIMARÃES BORGES  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O